



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo, 11 de setembro de 2026

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito José Joeni Holanda de Araújo)

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O
CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, por força do disposto no art. 39 do Regimento Interno, encontra-se para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição sob exame visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento vigente do Município de Alto Santo, destinado ao Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia -- Ação Orçamentária 12.364.0605.2.243 - Apoio ao Ensino Superior / Polo Educacional).

O projeto prevê a criação e desdobramento detalhado de diversos elementos de despesa no seu Art. 1º e fixa, no seu Art. 2º, a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura, mediante anulação parcial de dotação orçamentária já existente no orçamento anual.

É o relatório no que cumpre resumir.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A competência regimental desta Comissão de Orçamento e Finanças para atuar no presente feito encontra-se rigorosamente delineada no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Santo:

"Art. 39. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre todos os

assuntos de caráter orçamentário e financeiro de interesse do município, em tramitação na Câmara.”

Analisando o mérito orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026, constata-se a perfeita exequibilidade e regularidade técnica do pleito:

Da Indicação da Fonte de Custeio e do Equilíbrio Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964)

O projeto atende com rigor ao princípio do equilíbrio orçamentário e ao preceito estabelecido no art. 43, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Para a cobertura do crédito especial de R\$ 20.000,00, a proposição aponta a anulação parcial de valor idêntico da dotação orçamentária existente no Fundo Municipal de Educação:

- ***Dotação Anulada: 23.01.12.122.2001.0.0027 – Contribuições para o RGPS - Profissionais Área afim (Elemento 3.1.90.13.00, Fonte 1500100100), no montante de R\$ 20.000,00.***

Constata-se que a operação orçamentária apresenta impacto financeiro líquido nulo (neutro), não acarretando aumento do teto global de gastos do município nem criação de despesa sem a devida receita compensatória.

Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Por tratar-se de adequação e remanejamento de despesas correntes e de capital dentro do próprio programa de trabalho e Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Educação, mediante compensação por anulação, a proposta satisfaz as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mantendo-se perfeitamente compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 958/2025).

Da Pertinência e Interesse Público da Adequação Orçamentária

A abertura das rubricas especificadas no Art. 1º do projeto se revela imperiosa do ponto de vista da técnica contábil-orçamentária, permitindo o correto desdobramento da classificação funcional-programática para garantir o suporte administrativo, operacional e de infraestrutura do Polo Educacional e das ações de apoio ao ensino superior.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

correlata, artigos estruturados de forma lógica e concisa e linguagem juridicamente adequada.

CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, fundamentado no preenchimento pleno dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, este Relator exara voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026.

Submetido o voto do Relator à apreciação dos demais membros desta Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação, manifestaram-se os Edis igualmente FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

Outrossim, em atenção às normas do Regimento Interno (Art. 39), sugere-se a remessa dos autos à Comissão de Orçamento e Finanças para a devida emissão de parecer quanto à execução orçamentária e financeira estipulada na proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alto Santo, em 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO RÉNNIO MONTEIRO DIÓGENES
Presidente

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO
Membro